

POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	788701-POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS	ARINE HELOISE VIEIRA LOPES JACINTO	08/04/2026 15:24 (v 0.11)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	17/2026	63482.001988/2025-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63482.001988/2025-35)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços por meio de Credenciamento, nos Estados do Amazonas e Rondônia (estados que compõem a jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval) de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), e seus dependentes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviço de saúde para assistência complementar aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha	UND	01	13.145.452,68	13.145.452,68

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como essencial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Estados do Amazonas e Rondônia.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) meses, contados da assinatura do contrato, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. É permitido ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros parte dos serviços objeto deste edital.

1.6.1 O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados.

1.6.2 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste edital.

1.6.3 A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

1.7.No tocante ao critério de contratação, será permitida a contratação imediata e simultânea de todos os Credenciados, de acordo com art. 74 e 79, da lei 14.133 de 2021 e conforme citado nos itens 4 e 7 do Estudo Técnico Preliminar, seguindo a seguinte ordem de contratação:

1.8 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

1.9 Cabe ao beneficiário do FUSMA a escolha do prestador de serviços de saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A área do Com9ºDN coberta pelo presente edital, abrange os Estados do Amazonas e Rondônia com uma quantidade aproximada de 8547 (oito mil quinhentos e quarenta e sete) usuários. O setor de Credenciamento da PNMa, no desempenho de sua atividade-fim, necessita credenciar Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para fins de complementar a assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, por não possuir todas as condições estruturais e humanas para plenamente atender às necessidades dos beneficiários dos Sistemas SSM/FUSMA, ou para atender às situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno.

2.2 Tais procedimentos, necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico das patologias, entre outros, aliados ao aumento da demanda, geram a necessidade de contratação terceirizada de tais serviços.

2.3 O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como os exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais.

2.4 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000188/2026

II. Data de publicação no PNCP: 05/03/2026

III. Id do item no PCA: 1

IV. Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA

V. Identificador da Fatura Contratação: 788701-17/2026

2.6 Tem a finalidade de complementar a assistência médica de beneficiários:

2.6.1. Do Sistema de Saúde da Marinha (SSM)

2.7 Esses serviços compreendem as seguintes especialidades:

1. Especialidades Médicas

- Alergia e imunologia;
- Alergia e imunologia pediátrica;
- Anestesiologia;
- Angiologia;
- Cardiologia;
- Cardiologia pediátrica;
- Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;
- Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;
- Cirurgia bucomaxilofacial;
- Cirurgia cardíaca;
- Cirurgia de cabeça e pescoço;
- Cirurgia geral;
- Cirurgia Oncológica;
- Cirurgia pediátrica;
- Cirurgia plástica;
- Cirurgia torácica;
- Cirurgia vascular;
- Cirurgias do aparelho digestivo;
- Clínica médica;
- CTI – Pediátrico;
- Dermatologia;
- Doenças infectocontagiosas;
- Dor;
- Eletrofisiologia clínica invasiva;

- Endocrinologia;
- Endocrinologia pediátrica;
- Endoscopia digestiva alta e baixa;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Gastroenterologia;
- Geriatria;
- Ginecologia;
- Hematologia e hemoterapia;
- Hematologia e hemoterapia pediátrica;
- Hemodiálise;
- Hepatologia;
- Imagenologia geral e intervencionista;
- Infectologia;
- Infectologia pediátrica;
- Mastologia;
- Medicina hiperbárica;
- Medicina Intensiva (em U.T.I. geral, Neonatologia, Unidade Coronariana, Centro de tratamento de Queimados);
- Medicina do adolescente;
- Medicina paliativa
- Medicina Nuclear;
- Nefrologia;
- Nefrologia pediátrica;
- Neonatologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia;
- Neuropediatria;
- Nutrologia / Nutrição enteral e parenteral;
- Nutrologia pediátrica;
- Obstetrícia;
- Odontologia;
- Oftalmologia;

- Oncologia clínica;
- Oncologia pediátrica
- Ortopedia e traumatologia;
- Ortopedia pediátrica;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Pneumologia pediátrica;
- Psiquiatria;
- Psiquiatria da infância e da adolescência;
- Proctologia;
- Pronto atendimento (pronto-socorro);
- Quimioterapia;
- Radioterapia;
- Reumatologia;
- Reumatologia pediátrica;
- Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT);
- Serviços de exames complementares de radiodiagnóstico, patologia clínica e anatomia patológica;
- Serviços de exames complementares em Medicina Nuclear;
- Serviços de remoção assistida;
- Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;
- Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários; e
- Urologia;
- Urologia pediátrica; e
- Serviços de assistência e atenção domiciliar.

2. Clínica(s) e Profissionais Autônomos de Reabilitação nas seguintes áreas:

- a) Fisioterapia;
- b) Medicina, na especialidade de acupuntura;
- c) Fonoaudiologia;
- d) Terapia Ocupacional;
- e) Psicologia;

f) Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito Patologia; e

g) Clínicas e serviços odontológicos.

h) Nutrição

i) Neuropsicologia

a) Clínica multidisciplinar (Cirurgia oral menor, Dentística restauradora, Endodontia, Odontopediatria, Periodontia e Próteses);

b) Estomatologia (ambulatorial e hospitalar, para pacientes submetidos à Radioterapia)

c) Ortodontia;

d) Radiologia e diagnóstico por imagem odontológico;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Serão observadas em todas as fases do processo de credenciamento, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção à IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e suas alterações, Decreto nº 10.936/2022 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

Subcontratação

4.2. É permitido à CREDENCIADA subcontratar parcialmente serviços pertinentes aos atendimentos propostos, de serviços referentes a É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia. A subcontratação deverá estar vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas especialmente habilitadas.

4.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.2. A CREDENCIADA deverá indicar os eventuais subcontratados.

4.2.3. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital.

4.2.4. A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

4.2.5 A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas (ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS):

5.1.1 HOSPITAL GERAL

5.1.1.1 A Credenciada deverá possuir estrutura hospitalar apta à prestação de assistência médico-hospitalar integral, compreendendo especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT).

5.1.1.2 Prestação de atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, incluindo consultas eletivas previamente agendadas, destinadas aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha.

5.1.1.3 Poderão ser disponibilizadas as seguintes especialidades médicas e multiprofissionais:

Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia interna), cardiologia (incluindo arritmologia), cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (incluindo CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, odontologia (cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, odontologia hospitalar e radiologia odontológica – tomografia computadorizada, ressonância magnética de ATM, RX panorâmica simples e documentação ortodôntica) periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (incluindo litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia.

Parágrafo único. As especialidades acima descritas não se constituem como exigência mínima obrigatória, podendo o Termo de Credenciamento contemplar apenas parte das mesmas.

5.1.1.4 Disponibilização de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento (SADT), com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas**, incluindo obrigatoriamente:

I – Laboratório de Análises Clínicas;

II – Serviço de Diagnóstico por Imagem.

5.1.1.5 Disponibilização de Pronto-Socorro Geral para atendimento de urgência e emergência.

5.1.1.6 Centro Cirúrgico Geral apto à realização de procedimentos eletivos e emergenciais.

5.1.1.7 Centro de Terapia Intensiva (CTI) adulto e pediátrico, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.1.1.8 Unidade de Hemodinâmica.

5.1.1.9 Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial.

5.1.1.10 Unidade Coronariana.

5.1.1.11 Disponibilidade de acomodações hospitalares adequadas para pacientes e acompanhantes, observadas as normas sanitárias vigentes.

5.1.2 HOSPITAL GERAL COM MATERNIDADE

5.1.2.1 A Credenciada deverá possuir estrutura hospitalar apta ao atendimento obstétrico e neonatal.

5.1.2.2 Atendimento médico-hospitalar nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, pediatria e neonatologia.

5.1.2.3 Disponibilização de SADT com funcionamento 24 horas.

5.1.2.4 Pronto-Socorro Obstétrico e Pediátrico.

5.1.2.5 Centro Cirúrgico.

5.1.2.6 Centro de Terapia Intensiva adulto, pediátrico e neonatal.

5.1.2.7 Berçário de Cuidados Básicos (BCB).

5.1.2.8 Berçário de Cuidados Especiais.

5.1.2.9 Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal.

5.1.3 HOSPITAL MATERNIDADE

5.1.3.1 Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia.

5.1.3.2 Disponibilização de SADT com funcionamento 24 horas.

5.1.3.3 Pronto-Socorro Obstétrico com presença permanente de equipe médica especializada.

5.1.3.4 Centro de Terapia Intensiva Pediátrico e Neonatal.

5.1.3.5 Disponibilidade de acomodações hospitalares adequadas.

5.1.4 COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO

5.1.4.1 Poderão ser credenciadas cooperativas médicas para prestação de serviços em hospitais credenciados.

5.1.4.2 O médico cooperado não poderá possuir vínculo empregatício com o hospital credenciado.

5.1.4.3 Não poderá haver subordinação direta entre médicos cooperados e a administração hospitalar.

5.1.4.4 A escala de trabalho será definida entre o hospital e a cooperativa.

5.1.5. HOSPITAIS OU CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS

5.1.5.1 Realização de consulta oftalmológica padrão conforme diretrizes da Associação Médica Brasileira.

5.1.5.2 Disponibilização de atendimento de urgência e emergência 24 horas.

5.1.5.3 Execução de exames diagnósticos oftalmológicos.

5.1.5.4 Realização de procedimentos terapêuticos oftalmológicos.

5.1.5.5 Disponibilização de centro cirúrgico especializado.

5.1.6. HOSPITAIS OU CLÍNICAS PSIQUIÁTRICAS

5.1.6.1 Serviço de urgência psiquiátrica com funcionamento 24 horas.

5.1.6.2 Disponibilidade de acomodações adequadas.

5.1.6.3 Equipe multidisciplinar composta por médico psiquiatra, clínico geral, psicólogo e terapeuta ocupacional.

5.1.7. HOSPITAL INFANTIL

5.1.7.1 Assistência hospitalar pediátrica com suas subespecialidades.

5.1.7.2 Disponibilização de SADT com funcionamento 24 horas.

5.1.7.3 Pronto-Socorro pediátrico.

5.1.7.4 Centro cirúrgico pediátrico.

5.1.7.5 Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

5.1.8. CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO

5.1.8.1 Poderão ser credenciadas clínicas especializadas nas seguintes áreas:

I – Fisioterapia;

II – Fonoaudiologia;

III – Psicologia;

IV – Neuropsicologia;

V – Nutrição;

VI – Terapia Ocupacional;

VII – Reabilitação vestibular.

As sessões terapêuticas deverão observar o tempo mínimo previsto nas normas assistenciais vigentes.

5.1.9. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

5.1.9.1 Realização de exames laboratoriais diversos.

5.1.9.2 Coleta domiciliar para pacientes acamados ou com limitação de locomoção.

5.1.9.3 Realização de exames citopatológicos e anatomopatológicos.

5.1.10. CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

5.1.10.1 Poderão ser credenciadas clínicas odontológicas nas seguintes especialidades:

Cirurgia bucomaxilofacial, dentística, endodontia, periodontia, prótese, estomatologia, implantodontia, odontopediatria, ortodontia, disfunção temporomandibular e radiologia odontológica.

5.1.11. CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

5.1.11.1 Prestação de serviços diagnósticos e terapêuticos em diversas especialidades médicas, incluindo cardiologia, nefrologia, gastroenterologia, neurologia, oncologia, quimioterapia e radioterapia, entre outras.

5.1.12. ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

5.1.12.1 Compreende a prestação de assistência multiprofissional no domicílio do paciente, incluindo:

I – atendimento domiciliar multiprofissional;

II – gerenciamento de casos crônicos;

III – internação domiciliar de média e alta complexidade.

5.1.13. PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS

5.1.13.1 Poderão ser credenciados profissionais autônomos nas diversas especialidades médicas e odontológicas necessárias à assistência aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha.

5.1.14. ACOMODAÇÕES HOSPITALARES

5.1.14.1 Os padrões de acomodação hospitalar serão definidos conforme:

I – disponibilidade da credenciada;

II – condições estabelecidas nos instrumentos contratuais;

III – normas assistenciais do Sistema de Saúde da Marinha.

O beneficiário poderá optar por padrão superior de acomodação, assumindo integralmente os custos adicionais decorrentes dessa opção.

5.1.15. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1.15.1 Nos atendimentos de urgências, o CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Policlínica Naval de Manaus, dentro das primeiras 24 horas, quando a urgência ocorrer em Manaus e em 48 horas nas demais localidades, com o objetivo de obter autorização de internação ou orientação sobre a transferência para uma Organização Militar Hospitalar (OMH), dependendo da análise do caso.

5.1.15.2 O não-cumprimento da determinação de comunicar a PNMa sobre a urgência descrita na alínea acima, implicará no não-pagamento das despesas realizadas pelo usuário do SSM ao CREDENCIADO. Caso não fique comprovada a situação de urgência ou emergência pelo competente mecanismo de Auditoria, as despesas também deixarão de ser reconhecidas pela CREDENCIANTE.

5.1.16. HEMODIÁLISE

5.1.16.1 Os procedimentos de terapia renal substitutiva deverão ser previamente autorizados pela Organização Militar de Saúde responsável, mediante emissão de guia específica.

5.1.17. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)

5.1.17.1 A utilização de OPME observará:

I – classificação conforme padrão TUSS da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

II – remuneração conforme tabela referencial do edital;

III – auditoria prévia nos casos de procedimentos de alto custo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.16.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.16.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores praticados nos Estados do Amazonas e Rondônia, com base na Pesquisa Mercadológica, nos termos da Instrução normativa SEGES/ME nº65/2021, e nas Tabelas Referencias Médicas e Odontológicas, conforme discriminado a seguir:

7.1.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas do Anexo N deste Edital.

7.1.1.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.1.1.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

7.1.1.1.2. Qualquer alteração contratual proposta só poderá ser efetivada com expressa autorização da DSM, após análise técnico financeiro.

7.1.2. Para **consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento**, adotar-se-á os valores discriminados no **Anexo “N”**.

7.1.3. Para **honorários de procedimentos médicos**, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, e o valor de UCO de R\$ 16,15.

7.1.3.1. Nos procedimentos oftalmológicos ambulatoriais e hospital dia não serão pagos os honorários médicos dobrados e serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Oftalmologia – Item 14.10 e de acordo com os pacotes de serviços do Anexo “N”.

7.1.4. Para o **serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT)**, classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012 e o valor de UCO de R\$ 14,33.

7.1.5. Para **serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento**, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á o valor de filme de R\$28,70.

7.1.6. Para os **exames e procedimentos** especificados a seguir adotar-se-á a Tabela CBHPM 2012:

7.1.6.1 Exames Laboratoriais

7.1.6.1.1. Não será pago coleta de exames pelo hospital ou terceiros.

7.1.6.1.2. Os credenciados responsáveis pela realização completa dos serviços de exames laboratoriais devem atentar para as disposições contidas no item 4 do **Anexo “E - Contrato Clínicas Laboratoriais”**.

7.1.6.2. Exames de Ressonância Nuclear Magnética e Doppler Colorido Venoso e Arterial de Membros Inferiores e Superiores.

7.1.6.3. Exames de Endoscopia diagnóstica e intervencionista.

7.1.6.4. Exames Eletrofisiológicos mecânicos e funcionais.

7.1.6.5. Exames de Anatomopatologia e de Citopatologia.

7.1.6.6. Procedimentos diagnósticos da Angiorradiologia e métodos intervencionistas.

7.1.7. Para os serviços de **fonoaudiologia, psicologia, neuropsicologia, psicopedagogia, nutrição, porte anestésico, clínica e cirurgia odontológica, e psiquiatria**, adotar-se-á os valores discriminados no **Anexo “N”**.

7.2. Constam dos anexos contratuais deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade. Não será permitida a cobrança de quaisquer outras taxas ou depósitos além dos constantes nestas tabelas.

7.3. A **Diária do Centro de Terapia Intensiva (CTI)** será paga conforme os valores constantes na Lista Referencial do Item 4.2.1.2.2 do anexo “N” deste edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

7.4. A **Diária Hospitalar** inclui assistência de enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será pago conforme os valores constantes na Lista Referencial do Item 4 do Anexo “N” deste edital.

7.4.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto no item 2 do **Anexo N**.

7.4.2. No valor previsto no subitem acima, incluir-se-á todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI.

7.4.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos, devendo esses itens, portanto, serem valorados separadamente.

7.5. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes na **Lista Referencial do do Anexo “N”** deste edital.

7.6. Constam dos anexos deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo justo valor será encontrado da seguinte forma:

7.6.1. Medicamentos: terão como preços admitidos os valores publicados e atualizados no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente ao período do atendimento. Para os medicamentos de uso comum e de uso restrito hospitalar os valores publicados na coluna PF (Preço de Fábrica) serão acrescidos de inflator de 15%. O credenciante pagará o preço do medicamento efetivamente utilizado, devendo ser dada prioridade ao uso de GENÉRICOS quando existentes no mercado, exceto quando houver justificativa médica para indicação de medicação similar ou patenteada. Para os medicamentos não constantes no Guia BRASÍNDICE, os credenciados deverão submeter a auditoria prévia e após autorizados, serão pagos no valor constante da Nota Fiscal acrescido de 20% de inflator para medicamentos de uso comum e restrito (o uso de tais medidas deve-se à imposição do valor praticado na Região Norte).

7.6.1.1. Medicamentos líquidos, soluções, gotas, colírios, pomadas, deverão ser cobrados fracionados conforme prescrição médica. Quando os medicamentos possuírem custo ACIMA DE R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), será necessária autorização prévia para o seu uso. Nos casos de urgências ou emergências devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização, porém o uso do medicamento deve ser informado nas primeiras 48h (quarenta e oito horas), a contar do primeiro dia útil subsequente ao evento e a caracterização do quadro de urgência ou emergência, podendo o paciente ser alvo de auditoria in loco. O credenciado deverá informar na fatura a especificação da marca do medicamento utilizado e cobrado, juntamente com a codificação TUSS (Tabela Unificada de Saúde Suplementar), para efetivação do pagamento.

7.6.1.2. O FUSMA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas dos medicamentos usados nos casos de urgência ou emergência, quando não for respeitado o prazo de 48h para comunicação, conforme orientação acima.

7.6.1.3. A medicação paga será a **GENÉRICA** quando houver disponibilidade de opção em mercado. Em caso de inviabilidade a utilização do medicamento de referência deverá ser comprovada por meio do respectivo lacre. Não será aceita como justificativa apenas os dizeres “não trocar por genérico” e “não genérico” pois não fornecem informações precisas e científicas sobre a justificativa para não uso do genérico, que possui amparo legal da ANVISA.

7.6.1.4. É obrigatória a apresentação de lacres, invólucros e etiquetas do registro do produto na ANVISA, apenso à fatura, para materiais/medicamentos de alto custo.

7.6.1.5. O registro do medicamento na ANVISA, é condição imprescindível para autorização.

7.6.1.6. A alíquota do ICMS será a estabelecida pelas Leis Estaduais dos estados do AMAZONAS E RORAIMA, conforme adequado.

7.6.1.6.1. Medicamentos não registrados na ANVISA não serão remunerados.

8.6.1.6.2. Uso “off-label” ou de caráter experimental de materiais e medicamentos não serão remunerados.

7.6.1.7. **Antibióticos:** Meropenem, Targocid, Torgena, Teicoplanina, Fluconazol EV, Tazocin, Ganciclovir, Zyvox, Mycamine, Voriconazol, Levofloxacino EV, Polimixina B e Ertapenem, que terão as primeiras 72 horas aprovadas, porém, a continuidade necessitará de autorização. O parecer de infectologista e exames de cultura poderão ser solicitados pela auditoria médica para a sua manutenção.

7.6.1.8. **Torgena, Anfotericina B lipossomal (Ambisome), Ecalta e Cancidas** necessitarão de parecer por escrito do infectologista e exames de cultura que justifiquem a sua indicação desde o princípio do tratamento.

7.6.1.9. **Albumina Humana, Eritropoetina, Tenecteplase, Filgrastin (Granulokine), Mathergan, Actilyse, Precedex, Sandostatin, Terlipressina, Beriplex** terão as primeiras 72 horas aprovadas, porém, a continuidade necessitará de autorização. Parecer de especialistas e exames poderão ser solicitados pela auditoria médica para a sua manutenção.

7.6.1.10. A **Imunoglobulina** precisará de prévia autorização. Para tanto, necessita de relatório médico, peso do paciente e prescrição para a sua análise.

7.6.1.11. **Neonatologia:** Surfactante (Curosurf) terá as primeiras 72 horas aprovadas, porém, a continuidade necessitará de autorização. Parecer de especialista poderá ser solicitado pela auditoria médica para a sua manutenção.

7.6.1.12. Ácidos graxos essenciais para uso tópico e demais itens classificados como cosméticos, utilizados para prevenção de lesões de pele, não estão previstas cobranças por não haver respaldo técnico, conforme Resolução nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, da ANVISA.

7.6.2. Quimioterápicos:

7.6.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados nos parâmetros do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE na coluna PF, com inflator de 15%. Para os

medicamentos não constantes no Guia BRASÍNDICE, os credenciados deverão submeter a auditoria prévia e após autorizados, serão pagos no valor constante da Nota Fiscal acrescido de 20%.

7.6.2.2. Para os medicamentos quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados nos parâmetros do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE na coluna PF, com inflator de 15%. Para os medicamentos não constantes no Guia BRASÍNDICE, os credenciados deverão submeter a auditoria prévia e após autorizados, serão pagos no valor constante da Nota Fiscal acrescido de 20%.

7.6.2.3. Fica definido o fracionamento de medicamentos que deverá ser fornecido segundo as necessidades do paciente, mesmo em quantidade distinta da embalagem original, conforme regulamentação da ANVISA. O faturamento dos medicamentos será proporcional à quantidade fracionada utilizada.

7.6.2.3.1. Sugere-se aos CREDENCIADOS que estabeleçam protocolos de agendamentos de quimioterapia e imunobiológicos com a finalidade de otimizar o uso de ampolas.

7.6.2.3.2. Os casos não passíveis de fracionamento serão analisados conjuntamente e autorizados de acordo com prévia justificativa médica ou do CREDENCIADO.

7.6.3. Radiofármacos: serão remunerados conforme o Item 3.2.1 constante no **Anexo “N”**, deste Edital.

7.6.4. Material descartável: serão remunerados com base em tabela própria do edital constante no **Anexo “N”**. Materiais médico-hospitalares não constantes em tabela própria serão remunerados com base no valor de tabela SIMPRO (PF) + 15% de taxa administrativa. Na ausência de referência da tabela informada, o pagamento estará condicionado à auditoria prévia e, após autorizados, serão pagos no valor constante da Nota fiscal (NF) ao credenciado, acrescida de taxa administrativa de até 20%. Em caso de material com valor acima de R\$ 600,00 será necessária autorização prévia para o seu uso. Nos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA devidamente comprovadas não haverá necessidade dessa autorização, porém, o uso do material deve ser informado nas primeiras 48 horas, a contar do primeiro dia útil subsequente ao evento e à caracterização do quadro de urgência, pode ser alvo de auditoria *in loco*.

7.6.5. Material radiológico: os valores a serem praticados valor de R\$ 28,70 o metro quadrado, de acordo com a Lista Referencial do capítulo I do Anexo “N” deste edital.

7.6.6. Gases medicinais: serão remunerados conforme o Item 4.2.2 do Anexo “N” deste edital.

7.6.7. Dietas: serão remunerados conforme o Item 10 do Anexo “N” deste edital.

7.6.8. OPME (órteses, próteses e materiais especiais): serão remunerados conforme o Item 6 do Anexo “N” deste edital.

8.7. Em casos de medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

7.7.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor.

7.7.2. A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio do Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

7.8. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

7.8.1. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor.

7.8.2. A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio do Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

7.9. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

7.10. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSMA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos pactuados.

7.11. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.12. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

7.13. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Centro de Intendência da Marinha em Manaus (CeIMMa), portador do CNPJ nº 00.394.502/0401-03, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.13. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 60 dias, contados da data de emissão de nota fiscal solicitada junto ao CREDENCIADO.

7.13.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, de acordo com art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13.2. O CREDENCIADO deverá apresentar a fatura, entre o 1º e o 10º dia do mês subsequente, anexando todos os comprovantes de despesas, a GAU, com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis que comprove a prestação do serviço, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, Número de Identificação Pessoal (NIP), se militar contribuinte do FUSMA, código das tabelas: CBHPM, BRASÍNDICE (PF) e SIMPRO (PF), conforme o caso, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho), ficha de controle de procedimentos e demais detalhamentos pertinentes.

7.13.3. A apresentação da fatura em data posterior aos prazos estipulados, sem a devida justificativa, poderá implicar glosa administrativa, com o decorrente não pagamento da fatura.

7.13.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

7.13.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

7.13.6. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.13.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.13.8. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13.9. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

7.13.9.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais.

7.13.9.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no prazo de 15 dias úteis, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas.

7.13.9.3. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário.

7.13.9.4. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 15 a 20 dias úteis, após a sinalização do relatório de glosa pelo setor de Auditoria da PNMa, e 5 a 10 dias úteis o prazo para apreciação final para recurso de glosa.

7.13.9.5. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio de e-mail do setor de pagamento PM Bravo, após apuração e consolidação do valor líquido devido, através da análise das contas médicas pelo setor de Auditoria.

7.13.20. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

COMANDO DA MARINHA

Endereço: Rodovia BR-319, s/n - Vila Buriti - Distrito Industrial I

CEP: 69.020-282

MUNICÍPIO: Manaus – AM - Brasil

CNPJ : 00.394.502/0401-03

7.13.21. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 5 a 10 dias úteis para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO.

7.12.22. A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este termo ou edital.

7.13.23. A CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

7.13.24. O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria da PNMa, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria da PNMa.

7.13.25. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos os prazos definidos no subitem 7.13.24.

7.13.26. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação.

7.13.27. Para a auditoria de todos os OPME e Dietas, deverá ser apresentada a nota fiscal relativa aos produtos, com cópia da documentação da empresa responsável, bem como da comprovação da esterilização do referido item.

7.13.28. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

7.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

7.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.16. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.17. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme as tabelas constantes no Anexo N.

7.18. Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, remuneração conforme valores dispostos no Anexo N deste Edital.

7.19. Antecipação de pagamento

7.19.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

7.20. Cessão de Crédito

7.20.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.20.2 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.20.3 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato

administrativo.

7.20.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei no 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.20.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos;

7.20.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.21. Da Atualização dos preços

7.21.1. Os valores dos itens previstos no Edital e em seus anexos poderão ser anualmente atualizados e republicados, total ou parcialmente, após negociação, devendo-se respeitar o interregno de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Será utilizado o Índice de reajustamento de preço IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) específico ou setorial, sendo utilizado aquele que representar maior economicidade para a Administração Pública, em conformidade com a realidade do mercado.

7.21.2. Para os reajustes será necessário a existência de recursos estimados pela Dotação Orçamentária, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados e será aplicável a todos os credenciados.

7.21.3. Para solicitações de reajustes com índices acima do previsto, as propostas serão submetidas à análise da Diretoria de Saúde da Marinha, devendo ser apresentado:

- a) Planilha de custos que justifique o reajuste pleiteado;
- b) Solicitação do reajuste pelo credenciado;
- c) Valor do percentual proposto; e
- d) Item do Edital que é objeto do pleito.

7.21.4. Qualquer alteração do Edital será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que as alterações passem a integrar os contratos em vigor;

7.21.5. As alterações do Edital serão previamente comunicadas aos CREDENCIADOS por meio de notificação oficial;

7.21.6. Neste caso, o CREDENCIADO deverá aceitar as alterações **estabelecidas**, salvo se optar por solicitar seu descredenciamento, mediante o preenchimento e envio do **ANEXO Q – Requerimento de Descredenciamento**.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

8.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

8.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1 % (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

8.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

8.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.6 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

8.7 As sanções previstas nos subitens 8.3.1, 8.3.3 e 8.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

8.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

8.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas (Diretor da PNMa).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

9.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

9.1.3 O cadastro no SICAF como “Fornecedor” é 100% GRATUITO, NÃO sendo mais necessário o certificado digital para credenciar-se. Para se cadastrar, basta o responsável pelo cadastro da empresa ser cadastrado no Gov.Br com Selo de Confiabilidade Prata ou Ouro. Abaixo link do SICAF; <<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>>

9.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.3 Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

9.4 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.4.1 Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

9.4.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

9.4.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

9.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

9.4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

9.4.1.7.1 Ata de fundação;

9.4.1.7.2 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

9.4.1.7.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

9.4.1.7.4 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

9.4.1.7.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

9.4.1.7.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.4.1.7.7 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.4.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

9.4.2.1 Carteira de Identidade; e,

9.4.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

9.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.5.1 Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

9.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>

9.5.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração); <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>>

9.5.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; <<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>

9.5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e, <<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>>

9.5.1.5 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

9.5.1.6 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

9.5.1.6.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

9.5.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

9.5.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>>

9.5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>>

9.5.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); <<https://cnis3.inss.gov.br/DRSCI/faces/pages/drsci/emitirDRSCI.xhtml>>

9.5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; <<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>

9.5.2.4.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

9.5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. <<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>>

9.5.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.6 Regularidade Fiscal Estadual/distrital e Municipal

9.6.1 Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

9.6.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.1.2 O interessado considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

9.6.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.2.2 O interessado considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7 Qualificação técnica:

9.7.1 Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

9.7.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

9.7.1.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.7.1.2 Documentação do responsável técnico da OSE:

9.6.1.2.1 RG e CPF;

9.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

9.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

9.7.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

9.7.1.3.1 Nome completo;

9.7.1.3.2 Especialidade clínica;

9.7.1.3.3 Número no registro de classe.

9.7.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

9.7.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;

9.7.1.6 O credenciamento da OSE poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

9.7.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

9.7.1.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.1.6.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

9.7.1.6.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.1.6.3 Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

9.7.1.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.1.6.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

9.7.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

9.7.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05 /2017:

9.7.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

9.7.1.7.2 Inscrição do CNES.

9.7.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

9.7.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

9.7.2.2 Inscrição no CNES.

9.7.2.3 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

9.7.2.4 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

9.7.2.5 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

9.7.2.6 O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

9.7.2.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

9.7.2.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.2.6.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

9.7.2.6.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

9.7.2.6.3 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

9.7.2.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.2.6.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

9.7.2.6.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

9.8 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão CREDENCIADOS nas respectivas especialidades comprovadas.

9.9 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo M do Edital**.

9.10 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.10.1 SICAF;

9.10.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.10.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.10.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.11 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

9.12 Após a habilitação, a OSE/PSA condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção (visita técnica) prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa.

9.13 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o CREDENCIADO, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

9.14 Regime de Execução

9.14.1 O regime de execução dos contratos será por preço unitário, em conformidade com o disposto no art. 6º, XXVIII, Lei 14.133/21.

9.14.1.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais e sistemática abaixo registradas:

9.14.1.2 O encaminhamento dos usuários do FUSMA ao CREDENCIADO será feito por meio de Guia de Apresentação do Usuário (GAU) emitida pela Credenciante, e deverá estar assinada e carimbada por profissionais da Divisão de Regulação formalmente autorizados para tanto.

9.14.4 A PNMa deverá orientar o usuário para a necessidade de sua correta identificação através da apresentação da Carteira de Identidade emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha (SIM) dentro da validade ou mediante a apresentação do documento do beneficiário – Cartão para Assistência Médico-Hospitalar (CHASM) ou Declaração de Dependente (DD) - acompanhado de outro documento de identidade com foto, quando da sua apresentação ao CREDENCIADO.

9.14.5 A prestação dos serviços médico-hospitalares, bem como os atendimentos em consultório, será realizada conforme disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, previamente marcadas e com hora definida. O agendamento das consultas e demais atendimentos aos usuários será de responsabilidade exclusiva da Credenciante.

9.14.6 Eventuais dúvidas acerca da identificação e do correspondente direito ao atendimento poderão ser esclarecidas com o setor de Regulação da **CREDENCIANTE**.

9.14.7 A GAU deverá ter validade de 30 (trinta) dias a contar de sua emissão. Após este período as guias perderão a validade para efeito de cobrança e atendimento ao usuário, até que seja revalidada pelo Sistema de Regulação da **CREDENCIANTE**.

9.14.8 As Guias de Apresentação extraviadas pelo usuário deverão ser solicitadas ao setor de emissão de guias (Divisão de Regulação da PNMa), que emitirá nova Guia de Apresentação, dentro do prazo de validade da GAU extraviada e para a mesma finalidade, caso julgue necessário, e informará o cancelamento da guia extraviada ao setor de auditoria pertinente, após atualização nos seus próprios arquivos.

9.14.9 As Guias de Apresentação extraviadas pelo CREDENCIADO deverão ser objeto de verificação nos arquivos e junto ao usuário utilizador da mesma. Para fins de composição de faturas, caso cabível, o setor de emissão de guias deverá providenciar uma cópia autenticada para o CREDENCIADO, alertando o setor de auditoria pertinente sobre o fato.

9.14.10 Não será emitida Guia de Apresentação para vista de exames, não cabendo, por conseguinte, cobrança de remuneração.

9.14.11 Procedimentos não especificados na Guia de Apresentação, não serão cobertos pelo Credenciante.

9.14.12 O CREDENCIADO prestará os serviços para os quais foi contratado, por meio de profissionais próprios da CREDENCIADO, com vínculo empregatício e/ou autônomo que lhe preste serviço em caráter regular.

9.14.13 Para Acordos firmados com profissional liberal, os serviços deverão ser prestados apenas pelo CREDENCIADO.

9.14.14 Equipara-se ao profissional a que se refere à alínea anterior, o profissional de saúde integrante de empresa, grupo e sociedade de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

9.14.15 A execução e o controle deste Termo de Credenciamento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos profissionais da equipe de auditores da Credenciante às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

9.14.16 O CREDENCIADO deverá solicitar, mediante Relatório Específico, legível, com justificativa, autorização prévia do Departamento Médico da Credenciante para:

9.14.16.1 realização de exames e procedimentos de alto custo - assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; cirurgia cardiovascular pediátrica; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endovasculares extracardíacos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em traumatologia ortopedia; procedimentos de neurocirurgia; assistência em otologia; cirurgia de implante coclear; cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical; cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos em fissuras lábio palatais; reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes portadores de queimaduras;

9.14.16.2 assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); cirurgia reprodutiva; genética clínica; terapia nutricional; distrofia muscular progressiva; osteogênese imperfeita; fibrose cística e reprodução assistida.

9.14.16.3 utilização de medicamentos de alto custo.

9.14.16.4 utilização de OPME – Órteses (ex.: malha compressiva complementar ao tratamento de queimaduras, stents sem revestimento farmacológico), Próteses (ex.: válvula cardíaca, marcapasso, membros articulares mecânicos, lentes intra-oculares, próteses oculares) e Materiais Especiais de alto custo.

9.14.17 As OPME poderão ser fornecidas pela CREDENCIANTE e, no caso de impossibilidade, serão fornecidas pelo próprio CREDENCIADO, mediante autorização prévia da Credenciante, a qual avaliará a pertinência e o justo valor cobrado pelas mesmas, autorizando ou não sua compra, via apresentação do anexo “R” assinado. As Notas Fiscais dos referidos materiais deverão acompanhar a fatura médico-hospitalar do paciente. Todas as OPME deverão estar registradas junto à ANVISA. Nos casos onde a compra ou fornecimento das OPME for realizada pelo prestador de serviços é imprescindível o encaminhamento de pelo menos 3 (três) orçamentos de diferentes fornecedores para análise pelo setor de auditoria da PNMA, exceto nos casos de pacotes previamente acordados.

9.14.18 Os medicamentos de alto custo, definidos conforme a lista do Programa de Medicamentos Especiais (PME) do SSM, serão, sempre que possível, fornecidos diretamente pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, mediante prévia comunicação ao usuário e ao CREDENCIADO acerca da disponibilidade.

Na hipótese de indisponibilidade de fornecimento direto, o CREDENCIADO poderá proceder à aquisição dos medicamentos, desde que previamente autorizada pelo CREDENCIANTE.

Em situações de urgência devidamente comprovada, o CREDENCIADO poderá realizar a aquisição imediata, ficando esta sujeita à posterior análise e auditoria por parte do CREDENCIANTE.

9.14.19 Nos casos de hospitalização do usuário, entende-se que o CREDENCIADO deverá prestar os serviços em conformidade com a Tabela de Serviços Hospitalares constantes deste Edital. Os pacientes que desejarem médicos não pertencentes ao corpo clínico da CREDENCIADO e acompanhantes aos quais não tenham direito serão responsáveis integralmente pelo pagamento da diferença dos preços;

9.14.20 A remoção do paciente das instalações da CREDENCIADO para realização de exames fora dele, é responsabilidade da CREDENCIANTE, devendo ser utilizada ambulância própria. Em caso de indisponibilidade de ambulância pela CREDENCIANTE, o CREDENCIADO ficará responsável pela remoção do paciente, quando autorizada previamente pela CREDENCIANTE;

9.14.21 O CREDENCIADO promoverá as internações em apartamentos, quartos e enfermarias conforme item deste Edital.

9.14.22 O direito a acompanhante será possível desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do CREDENCIADO, a critério do respectivo Diretor, ficando o acompanhante sujeito às normas e ao pagamento da respectiva diária correspondente, exceto no caso de Oficiais Gerais, Oficiais Superiores e nos casos previstos pelos Estatutos da Criança (Lei nº 8.069, artigo 12), do Idoso (Lei nº 10.741, artigo 16) e da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238, artigo 4).

9.14.23 Fica proibido ao usuário assinar guias em branco.

9.14.24 Fica proibido cobrar do usuário qualquer tipo de taxa, serviço ou até mesmo depósitos antecipados, exceto quando referir-se a itens de conforto solicitados pelo mesmo, como ar-condicionado, televisão, telefone, internet, etc, e sob sua total responsabilidade de pagamento. Se houver dúvidas referente à autorização ou se identificado pendências pelo CREDENCIADO, essa deve contatar a Divisão de Regulação da CREDENCIANTE, a fim de obter esclarecimentos.

9.14.25 Nos atendimentos de urgências, o CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Policlínica Naval de Manaus, dentro das primeiras 24 horas, quando a urgência ocorrer em Manaus e em 48 horas nas demais localidades, com o objetivo de obter autorização de internação ou orientação sobre a transferência para uma Organização Militar Hospitalar (OMH), dependendo da análise do caso.

9.14.26 O não-cumprimento da determinação de comunicar a PNMa sobre a urgência descrita na alínea acima, implicará no não-pagamento das despesas realizadas pelo usuário do SSM ao CREDENCIADO. Caso não fique comprovada a situação de urgência ou emergência pelo competente mecanismo de Auditoria, as despesas também deixarão de ser reconhecidas pela CREDENCIANTE.

9.14.27 O atendimento no caso de comprovada urgência/emergência será coberto por GAU única, emitida pela CREDENCIANTE ao Serviço de Pronto-Socorro, englobando todo o atendimento que for dispensado ao usuário.

9.14.28 Entender-se-á por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução CFM nº 1451, de 1995, bem como o estado do paciente resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional, nos termos do inciso II do artigo 35C da Lei nº 9.656, de 1998, ao passo que, por emergência, entender-se-á a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato, nos termos do parágrafo segundo do artigo 1º da Resolução CFM nº 1451, de 1995, bem como o estado do paciente que implique em risco imediato de sua vida ou de consumação de lesões irreparáveis a sua saúde, estado este caracterizado em declaração exclusiva do médico assistente, nos termos do inciso I do artigo 35C da Lei nº 9.656, de 1998.

9.14.29 Nos atendimentos de pronto-socorro, somente deverão ser solicitados exames/ procedimentos, e aplicados medicamentos de comprovada urgência ou emergência, fundamentados em justificativa médica apresentada sob a forma de indicação do CID 10 aplicável.

9.14.30 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO deve notificar de imediato à família do paciente e ao CREDENCIANTE.

9.14.31 Os atendimentos serão realizados de acordo com a Guia de Apresentação do Usuário (GAU) emitida pela PNMa e da correta identificação do usuário do SSM, através da apresentação da Carteira de Identidade emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha (SIM) dentro da validade ou mediante a apresentação do documento do beneficiário - a apresentação do documento do beneficiário – Cartão para Assistência Médico-Hospitalar (CHASM) ou Declaração de Dependente (DD) - acompanhado de outro documento de identidade com foto, quando da sua apresentação ao CREDENCIADO.

9.15 As solicitações de procedimentos cirúrgicos eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

9.16 Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo o diagnóstico médico (CID-10), a indicação do exame /procedimento com justificativa fundamentada, os códigos da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM), previsão de diárias e, se for o caso, três orçamentos das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)/Dispositivos Móveis Implantáveis (DMI) (quando o OPME/DMI não estiver na tabela SIMPRO PF) com número de registro do material na ANVISA e CNPJ do fornecedor. Se não for possível obter três orçamentos, deve-se enviar uma negativa do fornecedor (indicando a falta de material ou a recusa em cotar para o FUSMA) ou uma carta de exclusividade.

9.16.1 Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens), quando for o caso.

9.16.2 A ausência de parte da documentação impossibilita a CREDENCIANTE de requerer junto à Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) a autorização para realização do procedimento e, por isso, não serão reconhecidas as despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

9.17 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação da GAU, mediante a identificação do beneficiário socorrido, sempre ressaltando o disposto no subitem . Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, bem como, assinar um termo de compromisso para entrega da GAU ao CREDENCIADO no prazo de 48h (**modelo anexo aos contratos**). Caso o prazo ultrapasse as 48h, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com o CREDENCIADO, sem nenhum ônus ao FUSMA.

9.17.1 O FUSMA não assumirá responsabilidade nem reembolsará despesas caso não sejam comprovadas a urgência e/ou emergência, e se as providências acima mencionadas não forem cumpridas.

9.17.2 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto pela GAU, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

9.17.3 Os procedimentos de urgência e emergência realizados sem autorização prévia, sofrerão auditoria retrospectiva de códigos, materiais, medicamentos e OPME por junta técnica do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), sendo passível de glosa, cabendo recurso.

9.18 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado pelo CREDENCIADO e posteriormente faturado pela CREDENCIANTE com a observância das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do beneficiário.

9.18.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas da CREDENCIANTE.

9.18.2 A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

9.19 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as dez sessões por área, em um período de 30 dias, bem como o número máximo de 200 sessões dentro de cada área, para total do tratamento.

9.20 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 sessões em um período de 30 dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 sessões dentro de cada área, para total do tratamento.

9.21 Nos contratos a que se referem os subitens 9.19 e 9.20 ficam fixados em 50 minutos o tempo de duração de cada sessão.

9.22 As sessões de fisioterapia serão pagas desde que prescritas por médicos e evoluídas por fisioterapeutas. Os honorários de fisioterapia serão pagos da seguinte forma:

9.22.1 Até 2 sessões de fisioterapia respiratória ou motora por dia, em CTI adulto ou pediátrico. Sessões extras deverão ser autorizadas pelo auditor concorrente após a devida justificativa médica.

9.22.2 Até 1 sessão de fisioterapia respiratória ou motora por dia, em apartamento ou enfermaria. Sessões extras deverão ser autorizadas pelo auditor concorrente após a devida justificativa médica.

9.23 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

9.24 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), serão enumerados no **anexo “T”**, do edital.

9.24.1 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o **Anexo T** do edital, não se incluem na presente contratação;

9.24.2 Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que o usuário do FUSMA irá arcar os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

9.25 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 dias corridos para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

9.26 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

9.26.1 Nos casos de tratamentos prolongados (internações), as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, a CREDENCIADA deverá solicitar nova guia de apresentação do usuário/ internação (GAU) à CREDENCIANTE, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação das internações e, mediante a autorização do auditor concorrente, e posterior envio através do e-mail: pnma.regulacao@marinha.mil.br.

9.26.2 A CREDENCIANTE deverá ser informada sobre tratamentos prolongados (internações) juntamente com Laudo Complementar e/ou relatório médico com justificativa de prorrogação, conforme **Anexo V (do contrato para hospitais gerais e maternidades)**, imediatamente, não ultrapassando o prazo de 48 horas para a solicitação da nova guia.

9.27 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

9.28 A GAU autoriza o atendimento aos beneficiários do FUSMA e seus dependentes. Ela terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura pelo militar responsável da Regulação, Laboratório da PNMA, devendo estar numerada e conter código da tabela CBHPM.

9.28.1 Para as GAU de procedimentos que serão realizados em várias etapas, a CREDENCIADA deverá apor o dia de cada sessão com a respectiva assinatura do usuário no verso da GAU.

9.28.2 As GAU originais e os Boletins de Atendimento de Emergência deverão ser anexados às faturas para auditoria e posterior pagamento.

9.29 É proibida a cobrança, diretamente aos usuários, de quaisquer valores ou sobretaxas atinentes à prestação dos serviços prestados em decorrência do credenciamento.

9.30 **Acomodações Hospitalares** – Nos casos de internação hospitalar, os beneficiários do FUSMA serão admitidos e acomodados pela entidade hospitalar de acordo com a infraestrutura existente em suas unidades, em atendimento às especificações abaixo:

9.30.1 **Enfermaria** – acomodação coletiva para dois e até 4 pacientes, equipada com banheiro completo, telefone e ar-condicionado, para Praças (Suboficial, Sargento, Cabo e Marinheiro/Soldado) e seus dependentes, e para Oficiais subalternos e intermediários (Capitão-Tenente, Primeiro-Tenente, Segundo-Tenente e Guarda-Marinha) e seus dependentes.

9.30.2 **Enfermaria em hospital dia** – acomodação de pacientes para internação com permanência de até 12 horas, não correspondendo a uma diária convencional, sem direito a acompanhante exceto nos casos previstos em lei, para Praças (Suboficial, Sargento, Cabo e Marinheiro/Soldado) e seus dependentes, e para Oficiais subalternos e intermediários (Capitão-Tenente, Primeiro-Tenente, Segundo-Tenente e Guarda-Marinha) e seus dependentes.

9.30.3 **Apartamento individual** – acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodação para acompanhante, para Oficiais superiores e gerais (Almirante, Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata, Capitão de Corveta).

9.30.4 **Apartamento individual em hospital dia** – acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodações para acompanhante acomodação de paciente para internação com permanência de até 12 horas, não corresponde a uma diária convencional, para Oficiais superiores e gerais (Almirante, Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata, Capitão de Corveta) e seus dependentes.

9.30.5 **Alojamento conjunto** – contempla o conjunto de estrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários à acomodação e assistência ao recém-nascido logo após seu nascimento, em unidade não intensiva, acompanhado da mãe (não contempla a diária da mãe).

9.31 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário FUSMA, a OSE obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSMA.

9.32 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital dia”, sendo coberto para todos os beneficiários.

9.33 **OPME:** a prescrição deverá obedecer a Resolução CFM nº 2.318, de 11 de agosto de 2022. Além do disposto nos itens e .

9.33.1 A solicitação de OPME para procedimento eletivo deverá ocorrer com no mínimo de 72h de antecedência à realização do procedimento, possibilitando maior conforto e segurança ao paciente e ao médico assistente, evitando transtornos para o CREDENCIADO e para a CREDENCIANTE.

9.33.2 Caso o OPME esteja incluso na composição de pacotes, eles não poderão ser cobrados separadamente.

9.33.3 Em situações de urgência ou emergência em que não seja possível solicitar autorização prévia, o material será providenciado pelo CREDENCIADO. Este deverá apresentar, dentro do prazo de 48h após a realização do procedimento, a justificativa médica, os exames de imagem e laboratoriais que fundamentaram a decisão de realizar a cirurgia de urgência/emergência e três orçamentos da OPME/DMI (caso OPME/DMI não estiver na tabela SIMPRO PF) com número de registro do material na ANVISA e CNPJ do fornecedor. Se não for possível obter três orçamentos, deve-se enviar uma negativa do fornecedor (indicando a falta de material ou a recusa em cotar para o FUSMA) ou uma carta de exclusividade.

9.33.4 Após ratificação do uso do OPME para o caso aplicado, o material de menor valor de mercado, será autorizado. Deverão ser anexados na fatura final, para análise do serviço de auditoria, a embalagem do OPME utilizado ou rótulo, selo de controle (etiqueta de rastreabilidade) ou identificação com número e registro no prontuário do paciente, de forma a confirmar sua utilização única e descartável.

9.33.5 É obrigatória a apresentação de lacres, invólucros e etiquetas do registro do produto na ANVISA, apenso à fatura para OPME de alto custo, sob passível de glosa o seu não envio.

9.33.6 Fica definido o valor máximo de até R\$ 600,00 para aquisição de OPME utilizados nas cirurgias e procedimentos, sem a necessidade de autorização.

9.33.7 É vedada à OSE a substituição ou a troca da OPME autorizada, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra ao autorizado em procedimento cirúrgico eletivo ou de urgência, o CREDENCIADO deverá comunicar a CREDENCIANTE em até 72 horas após o uso, com justificativa técnica para a devida análise por Junta Técnica Especializada, sendo passível de glosa, cabendo recurso. A autorização fora desse prazo será considerada glosa administrativa, não passível de recurso.

9.33.8 Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá cobrar dos beneficiários do FUSMA, qualquer valor relacionado à utilização de OPME.

9.33.9 Para os casos de cirurgias de facectomia com uso de lente intraocular, se o beneficiário optar pela utilização de lentes diferentes das cobertas pelo FUSMA, ele deverá assinar termo de opção de lente, no qual renuncia à lente fornecida, comprometendo-se a arcar com todas as despesas referentes ao referido material, não cabendo ressarcimento.

9.33.10 Para os casos de cirurgias de exérese de pterígio e autotransplante conjuntiva, se o beneficiário optar pela utilização de cola biológica diferente do fio de sutura coberto pelo FUSMA, ele deverá assinar termo de opção de material de síntese, no qual renuncia o fio de sutura fornecida, comprometendo-se a arcar com todas as despesas referentes ao referido material, não cabendo ressarcimento.

9.33.11 Os procedimentos cirúrgicos eletivos só poderão ser agendados pelo CREDENCIADO após a liberação da CREDENCIANTE. A liberação ocorrerá em período aproximado até 20 dias úteis, se ratificado por completo, após a entrega da solicitação médica com todos os subsídios técnicos ao procedimento e três orçamentos da OPME/DMI (quando o OPME/DMI não estiver na tabela SIMPRO) com número de registro do material na ANVISA e CNPJ do fornecedor (se for o caso). Não serão pagos os OPME não constantes da solicitação inicial, salvo em casos de alteração cirúrgica devidamente fundamentada conforme mencionado em subitem 7.20.7 e ratificada pela DSM.

9.33.12 O CREDENCIADO deverá fazer constar na conta hospitalar do beneficiário as etiquetas que comprovem a utilização da OPME autorizada, com a descrição do uso no relatório cirúrgico.

9.33.13 O registro do material na ANVISA, é condição imprescindível para autorização. Materiais não registrados na ANVISA não serão remunerados.

9.33.14 Fica facultado à CREDENCIANTE realizar auditoria “in loco” em procedimentos que utilizem OPME.

9.34 A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

9.35 A prescrição de inibidores de bomba de próton, zofran e albumina deve ser restrita às situações para as quais a eficácia tenha sido efetivamente demonstrada e seu uso deve ser ratificado por auditor in loco, sendo passível de glosa.

9.36 De forma complementar aplica-se o disposto na Resolução Normativa nº 428, de 7 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

9.37 Com relação à atenção domiciliar, no que tange aos serviços de cuidador, observa-se a regra prevista na RDC/Anvisa nº 11, de 2006: orientação/treinamento de cuidadores. Não cabe, pois, a contratação de mão de obra capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades cotidianas, conforme analisado pelo Parecer nº 0381/2016/CJU-MG/CGU/AGU.

9.38 A CREDENCIANTE se pauta no princípio ético de não indicar atos desnecessários ou proibidos pela legislação do País. A prescrição racional de medicamentos significa escolher o melhor tratamento medicamentoso, com base nos critérios de eficácia, segurança, aplicabilidade (comodidade) e custo financeiro para o paciente de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) que sugere critérios para reduzir a polifarmácia.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$13.145.448,00 (treze milhões, cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

10.2 A definição do valor para o credenciamento de OSE/PSA é multifatorial, dependendo da complexidade do serviços prestados, localização geográfica das unidades de saúde, número de atendimentos e qualidade dos serviços prestados. Além disso, fatores maiores como questões inflacionários, restrições orçamentárias, momento de crise econômica e de saúde pública resultam em constantes alterações nos valores dos credenciados.

10.3 A Policlínica Naval de Manaus, no entanto, pretende fazer o credenciamento de OSE e PSA por meio de preço certo e predefinido dos profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Os preços da contratação constarão do Edital, e foi baseado nos seguintes itens:

10.3.1 A PNMA realizará o credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) mediante preços certos e previamente definidos, aplicáveis aos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

10.3.2. Os valores da contratação constarão do Edital e de seus anexos, tendo sido fixados com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.3.3. A definição dos preços observará, de forma combinada, os parâmetros admitidos pela legislação aplicável, consideradas as especificidades do objeto e as condições do mercado na região de execução.

10.3.4. A pesquisa mercadológica considerará os valores praticados no mercado, os preços adotados por instituições públicas e privadas congêneres e os referenciais técnicos aplicáveis, adotando-se, como critério de definição, a média aritmética dos valores obtidos, com os ajustes cabíveis.

10.3.5. A adoção da média aritmética justifica-se pela necessidade de preservação da exequibilidade da contratação, especialmente em razão das particularidades logísticas da Região Norte.

10.3.6. A pesquisa de preços será realizada mediante consultas técnicas aos órgãos reguladores competentes, análise de editais de outras instituições das Forças Armadas, consultas em mídia, solicitação de propostas comerciais e demais meios idôneos admitidos pela legislação.

10.3.7. Para a fixação dos honorários médicos, será adotada a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), edição 2014, considerando-se a Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$ 16,15.

10.3.8. Para a precificação de medicamentos, será utilizada a Revista BRASÍNDICE, com base nos preços registrados na CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – ANVISA).

10.3.9. Para os materiais médico-hospitalares, será utilizada, preferencialmente, tabela própria obtida por meio de Mapa Comparativo de Preços.

10.3.10. Na ausência de item em tabela própria, será utilizada a tabela SIMPRO.

10.3.11. Para os materiais não constantes na tabela SIMPRO, será adotado o valor constante da nota fiscal, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa.

10.3.12. Os valores fixados no Edital e em seus anexos deverão observar a compatibilidade com os preços praticados no mercado da saúde na região de atendimento dos beneficiários.

10.3.13. Será assegurada isonomia de condições a todos os interessados quanto à remuneração por procedimento, vedada a adoção de critérios que resultem em tratamento desigual entre os credenciados.

10.3.14. Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos previstos no Edital e em seus anexos.

10.3.15. Ante o exposto, reputa-se justificada a metodologia utilizada para a pesquisa de preço.

Planilha com gastos com OSES referente ao período de 2023 a 2025

ORD.	OSE	SERVIÇOS PRESTADOS	2023	2024	2025 (JAN-AGO)
1	HOSPITAL CHECK UP	SADT.	R\$ 16.892,42	R\$ 20.586,26	-
2	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE MANAUS - HAMN	SADT.	R\$ 60.607,64	R\$ 308.935,64	-
3	HOSPITAL DE GUARNIÇÃO PORTO VELHO - HG _u PV	SADT.	R\$ 126.889,56	R\$ 94.911,50	R\$ 20.196,64
4	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - HMAM	SADT	R\$ 1.067.772,51	R\$ 1.036.694,72	R\$ 957.145,97
5	HOSPITAL BENEFICENTE PORTUGUÊS	SADT	R\$ 15.484,44	R\$ 5.739,32	-
6	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ALBERTO	SADT.	R\$ 75.658,35	R\$ 82.036,33	R\$ 26.137,50
7	HOSPITAL CHECK UP	Internação.	R\$ 746.516,09	R\$ 2.120.990,43	R\$ 1.001.363,35

8	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE MANAUS - HAMN	Internação.	-	R\$ 27.014,95	R\$ 72.282,66
9	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - HMAM	Internação.	R\$ 234.810,42	R\$ 255.390,72	-
10	HOSPITAL BENEFICENTE PORTUGUÊS	Internação.	R\$ 776.323,66	R\$ 579.059,68	R\$ 444.589,99
11	HOSPITAL SANTO ALBERTO	Internação.	R\$ 1.494.529,02	R\$ 1.243.611,42	-
12	CENTRO DE DOENÇAS RENAIS - CDR	Consulta com especialista e procedimentos de hemodiálise ambulatorial .	R\$ 206.964,62	R\$258.849,76	R\$ 52.656,77
13	CENTRO ESPECIALIZADO DE ANÁLISES CLINICAS - CEACLIN	Exames laboratoriais.	R\$ 13.088,67	R\$ 9.991,93	R\$ 5.080,79
14	CENTRO DIAGNÓSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA - CEDOF	Consulta e procedimentos em otorrinolaringologia e fonoaudiologia.	R\$ 38.601,50	R\$ 43.650,81	R\$ 27.345,41
15	CENTRO DE FONOAUDIOLOGIA DO AMAZONAS - CEFOAM	Sessões em fonoaudiologia.	R\$ 6.792,00	R\$ 58.536,00	R\$ 7.728,00
16	CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS - CEPAM	Consulta em psicologia.	R\$ 151.548,96	R\$ 69.708,86	R\$ 12.968,40
17	CFAM	Sessões em fonoaudiologia.	R\$ 1.080,00	-	-
18	CLINICA DE IMAGEM MÉDICO-ODONTOLÓGICA - CIMO	Exames radiológicos em odontologia.	R\$ 12.214,02	R\$ 13.599,76	R\$ 9.529,05
19	CLÍNICA NAZARÉ	Avaliação urodinâmica e urofluxometria.	R\$ 700,00	-	R\$ 1.159,80
20	COHEN	Exames complementares e cirurgias oftalmológicas.	-	R\$ 1.668,91	R\$ 3.648,44

21	ENFERCLIN	Serviço de atendimento domiciliar (homecare).	-	-	-
22	FISIOPILATES – PORTO VELHO	Atendimento fisioterapêutico.	R\$ 4.530,00	R\$ 8.370,00	R\$ 6.182,00
23	HOSPITAL SANTA JULIA	Consulta ambulatorial com especialista, exames especializados, radioterapia, hemodiálise e pronto atendimento.	-	-	R\$ 761.228,73
24	IMOCLIN	Ortodontia, implantodontia, bucomaxilofacial, odontopediatria, prótese dentária, endodontia, periodontia, dentística e radiologia.	-	R\$ 9.885,57	R\$ 12.433,71
25	INNAM	Exame de eletroneuromiografia de face e membros superiores e inferiores.	-	R\$ 480,00	R\$ 8.736,00
26	INTENSIVITA	Atendimento multidisciplinar em nutrição, fonoaudiologia e psicologia.	R\$ 27.783,60	R\$ 214.586,14	R\$ 7.986,80
27	INFINITA SAÚDE	Consulta com clínico geral, ortopedista. Exames de imagem. Análise clínica.	-	-	R\$ 4.394,26
28	KRAUS ODONTOLOGIA	Ortodontia e demais atendimentos odontológicos.	R\$ 19.953,89	R\$ 2.725,41	-
29	MEDCENTRO	Consulta ambulatorial e exames de imagem.	R\$ 3.330,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00
30	MEDICOS E IMAGENS	Consulta ambulatorial e exames de imagem.	R\$ 846,02	R\$ 8.739,03	R\$ 3.201,24
31	MEDINOVA	Procedimentos endoscópicos ambulatoriais, hospitalares e procedimentos cirúrgicos.	R\$ 110.613,37	R\$ 180.111,46	R\$ 69.626,97

32	OCULLARE	Exames oftalmológicos.	R\$ 1.129,35	R\$ 2.834,25	R\$ 1.277,92
33	ONCOLÓGICA DO BRASIL	Tratamento oncológico ambulatorial com equipe multidisciplinar	-	R\$ 47.782,80	R\$ 522.421,28
34	PACERCOR	Consulta com cardiologista, pneumologista e exames complementares de imagem.	R\$ 5.131,80	R\$ 3.628,98	R\$ 2.527,44
35	PRODIMAGEM	Consulta ambulatorial e exames de imagem.	R\$ 522.410,23	R\$ 598.522,16	R\$ 286.736,62
36	LABORATÓRIO SABIN	Exames laboratoriais, anatomopatológico e citopatológicos.	R\$ 1.173.311,86	R\$ 979.637,28	R\$ 799.310,26
37	SAMED	Tratamento oncológico ambulatorial com equipe multidisciplinar.	R\$ 486.696,60	R\$ 2.150.615,74	R\$ 1.248.878,16
38	SASMET	Consulta ambulatorial e exames complementares por imagem e análise clínica.	-	-	R\$ 605,08
39	SENSUMED	Consulta ambulatorial e exames de imagem.	R\$ 682.027,31	R\$ 900.767,47	R\$ 414.164,40
40	CLÍNICA DOS OLHOS SOLINO PRADO	Consulta com especialista, exames complementares e cirurgias oftalmológicas.	R\$ 6.855,44	R\$ 719,17	R\$ 212,89
41	VISION	Exames complementares e cirurgias oftalmológicas.	R\$ 231.318,57	R\$ 202.011,12	R\$ 188.753,16
	TOTAL	-	R\$ 8.322.411,92	R\$ 11.542.483,58	R\$ 6.980.509,69

10.4 O custo estimado da contratação é de **R\$ 13.145.448,00**.

10.5 Considerando a atualização dos valores que serão praticados a partir de tabela de preço preestabelecidos após pesquisa mercadológica, o valor estimado para a contratação foi definido a partir da média dos gastos realizados nos últimos dois anos, bem como a partir dos valores já empenhados até a primeira quinzena do mês de agosto de 2025. A partir desses dados, foi realizado o cálculo estimativo correspondente aos meses restantes do exercício de 2025, de modo a projetar os custos mensais com as OSE até o final do período, obtendo-se, assim, os custos por OSE no período de 2022 a 2025.

10.6 Sobre esse montante, foi aplicado um acréscimo de 30%, em razão do aumento previsto nos preços de mercado dos materiais e serviços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 00002;
- II. Fonte de recursos: 1000000000/1005000144;
- III. Programa de trabalho: 216820;
- IV. Elemento de despesa: 33903950 ; e
- V. Plano interno: B422010Z2C1/B422010002DU.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas da relação dos CREDENCIADOS, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse do CREDENCIANTE. É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado para prestação dos serviços constantes no Objeto, desde que preencha as condições exigidas.

12.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação do Edital, ou por solicitação formal do CREDENCIADO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

12.3 Os usuários do SSM poderão, estando devidamente fundamentados, denunciar à Comissão Especial de Credenciamento as irregularidades em relação ao atendimento prestado pela CREDENCIADA.

12.4 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

13. ANEXO I

14. ANEXO II

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIAN SCOFANO

Autoridade competente

SANDRO ADRIANO DE SOUZA LIMA JUNIOR

Equipe de apoio

GUSTAVO DE ALBUQUERQUE BARROS

Equipe de apoio

VITOR FLORENCIO SANTOS ROCHA

Equipe de apoio